

**LEIS E DECRETOS****DECRETO Nº 18.974, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Designa os membros do Conselho Deliberativo do Sistema de Incentivo Estadual à Cultura - SIEC, para o triênio 2020/2022, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997; Lei nº 5.405 de 14 de julho de 2004; Lei nº 5.781 de 23 de julho de 2008; na Lei 6.313 de 08 de fevereiro de 2013; e no Decreto nº 11.486 de 08 de setembro de 2004, com redação conferida pela Lei nº 5.405, de 14 de julho de 2004 e Lei nº 7.329, de 03 de janeiro de 2020, e considerando o contido nos Ofícios nºs 096/20-GAB, de 09 de março de 2020 e 102/20-GAB, de 27 de maio de 2020, do Secretário de Estado de Cultura, registrados sob os AP.010.1.001927/20-40 - AP.010.1.002386/20-70,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Deliberativo do Sistema de Incentivo Estadual à Cultura - SIEC, os membros abaixo relacionados:

- I - Secretário de Estado de Cultura e Presidente do Conselho Deliberativo do SIEC: Fábio Núñez Novo;
- II - Representantes da Associação Industrial do Piauí - AIP: Titular - Nelson Nery Costa; Suplente - Raimundo Andrade dos Santos Júnior;
- III - Representantes da Associação Comercial Piauiense - ACP: Titular - Carlos Alberto Tajra Hidd; Suplente - Eduardo Aratijo Machado;
- IV - Representantes da Secretaria de Planejamento - SEPLAN: Titular - Jairo de Oliveira Chagas Júnior; Suplente - Cícera Romana Andrade da Silva;
- V - Representantes da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC: Titular: Maria de Lourdes da Costa e Silva Lopes; Suplente - José Pinheiro de Siqueira Júnior;
- VI - Representantes da Secretaria da Fazenda - SEFAZ: Titular - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos; Suplente - Sérgio Carlos Rio Lima;
- VII - Representantes do Conselho Estadual de Cultura - CEC: Titular - Maria Dora de Oliveira Medeiros Lima; Suplente - Poliana Sepúlveda Cavalcanti;
- VIII - Representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI: Titular - Deputado Antonio Henrique de Carvalho Pires; Suplente - Sheyvan Xavier Lima;
- IX - Representantes do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão do Estado do Piauí - SATED/PI: Titulares - João Batista Sousa Vasconcelos e Maria do Rosário Sales; Suplentes: Fernando Jorge Freitas e José Luís Ferreira de Sousa.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo do SIEC será de 03 (três) anos, permitida a reeleição por mais um mandato e os seus integrantes perceberão jeton pelo comparecimento às reuniões nas mesmas condições dos membros do Conselho Estadual de Cultura.

§ 2º O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do Sistema de Incentivo Estadual à Cultura - SIEC, será escolhido entre os pares, por maioria simples de voto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de maio de 2020.**

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando o Ofício SESAPI/GAB Nº 864/2020, de 04 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, registrado sob AP.010.1.001687/20-78,

**RESOLVE** tornar sem efeito as nomeações sub judice dos médicos **Filipe Wilson Leal Pereira, Marcelo Henrique Alves de Andrade, Patrícia Barros Barbosa e Josué da Costa Arcoverde**, constantes no Decreto s/n, de 30 de dezembro de 2019, publicado no DOE nº 005, de 08 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 14, § 6º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de julho de 2020.**

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, XIII e XXI do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista o Ofício nº 129/2020 – GCG/PMPI, de 18 de março de 2020, a Portaria nº 286, de 10 de julho de 2019, do Comando-Geral da Polícia Militar do Piauí, Ofício nº 1345/2019/PGE/PJ/GKG, de 13 de junho de 2019 e Ofício nº 2506/2019, de 24 de outubro de 2019, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, registrados sob AP. 010.1.002026/20-02 (Processos AA 028.1.010659/19-02, 028.1.010233/19-83 e 028.1.009234/19-54),

**RESOLVE** tornar sem efeito, por força de Acórdão transitado em julgado proferido no Processo nº 0018452-92.2014.818.0001, que tramitou no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, a nomeação, **sub judice**, do Soldado PM **ARTHUR FLORIANO DE SIQUEIRA**, RGPM nº 10.15104-15, efetivada pelo Decreto s/n, publicado no DOE nº 204, de 29.10.2015, excluindo-o do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Piauí.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de julho de 2020.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, IX, e XXI do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista o Ofício nº 249/2018-GCG/PMPI, de 05 de junho de 2018 e a Portaria nº 139, de 23 de abril de 2018, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, registrados sob AP.010.1.004301/18-91,

**RESOLVE** excluir, em virtude de decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da Ação Penal nº 0000780-71.2013.8.18.0077, que tramitou na Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, o Cabo PM **KLEBER DIMARÉ DA SILVA**, RGPM 10.8778-90, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Piauí, a partir do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, em decorrência da perda do cargo público, nos termos do artigo 92, inciso I, alínea "b", do Código Penal.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de julho de 2020.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, IX, e XXI do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista o Ofício nº 319/2018-GCG/PMPI, de 16 de julho de 2018, Portaria nº 175, de 18 de maio de 2018, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí e Ofício nº 113/2020/PGE/PJ/TCBCRS, da Procuradoria-Geral do Estado, registrados sob AP.010.1.005362/18-80,

**RESOLVE** excluir, em virtude de decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 138-58.2008.8.10.0122, que tramitou na Vara Única da Comarca de São Domingos do Azeitão - MA, o Soldado PM **ANTÔNIO ELIAS MOTA JÚNIOR**, RGPM 10.13408-05, do quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Piauí, a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória, em decorrência da perda da função pública pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, **caput** e inciso I, da Lei nº 8.429/92.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de julho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o Ofício SEDUC-PI/GSE nº 191/2019, de 30 de dezembro de 2019, expedido pela Secretaria de Estado da Educação e Ofício nº 2526/2019-PJ/HCA, de 06 de novembro de 2019, da Procuradoria-Geral do Estado, registrados sob AP. 010.1.000092/20-01, AP.010.1.007925/19-49, SEI nº 00002.000495/2019-75 e SEI nº 00011.000499/2019-44,

**RESOLVE** reintegrar, por força de decisão judicial em trânsito em julgado, proferida nos autos da Ação Ordinária de Nulidade nº 004368-77.2002.8.18.0140 e Cumprimento de Sentença nº 0806337-98.2019.8.18.0140, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, o senhor **BAZÍLIO BEZERRA DA SILVA**, no cargo de Professor 20h, Classe "SL", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação- SEDUC/PI, ressalvando que não existe cargo vago.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de julho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA





## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 114/2020-PJ/LN, de 28 de janeiro de 2020, da Procuradoria-Geral do Estado, registrado sob AP.010.1.002996/19 e SEI Nº 00002.002468/2020-71,

**RESOLVE** nomear sub *judice*, por força de decisão judicial e condicionado a permanência da aludida decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0700034-92.2019.8.18.0000, **ANA PAULA SANTOS MOURA E SILVA**, no cargo de Professor, Classe Superior com Licenciatura, área Biologia, Nível "I", 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI, com lotação na 7ª Gerência Regional de Educação, município sede: Valença do Piauí, ressalvando que não existe cargo vago. O impacto financeiro mensal decorrente do cumprimento da decisão judicial é de R\$ 1.725,59 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de julho de 2020.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

### SECRETARIA DA SAÚDE

#### DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no processo AA.900.1.006700/20-09, de 28 de abril de 2020, da Secretaria de Saúde,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SARA MACHADO MIRANDA**, do cargo efetivo de Enfermeiro / Agente Ocupacional de Nível Superior, Classe I, Padrão C, Matrícula nº 272021-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, **com efeitos a partir de 28 de abril de 2020.**

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANTONIO JALSON CARDOSO MAGALHÃES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2020.

### DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES

#### DECRETOS DE 20 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Ofício nº 729/2020-TRE/92A ZONA, de 20 de fevereiro 2020, do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, registrado sob o AP.010.1.002557/20-67, assinado eletronicamente, em 20-02-2020, por Jorge Cley Martins Vieira, Juiz Eleitoral,

**RESOLVE** de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, combinado com a Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, e Resolução do TSE nº 23.523/2017 e TRE/PI nº 259/2013, **colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí 92ª Zona Eleitoral (Aroazes-PI), pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o órgão de origem, a servidora JOSANA ALVES RODRIGUES CARVALHO**, Técnico de Apoio Agente Técnico de Serviço, Matrícula nº 269357-7, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí FUESPI

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício SEDUC-PI/GSE Nº 336/2020, de 16 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Educação, e no Ofício DIGEL/IMEPI Nº 097/2020 S.P. Nº 32, de 18 de março de 2020, registrado sob o AP.010.1.002015/20-98,

**RESOLVE** de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, colocar o servidor **FRANCISCO FILHO PEREIRA BORGES**, Auxiliar de Serviço de Vigilância, Matrícula nº 205675-5, CPF nº 010.837.533-12, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação SEDUC, à disposição do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí IMEPI, **por prazo indeterminado, a partir de 16 de março de 2020, com ônus para o órgão requisitante.**

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº. 086/2020

Teresina (PI), 17 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do §6º, do Decreto nº 15.943, de 19 de janeiro de 2015,

Considerando a competência legal da Secretaria de Administração e Previdência - SEADPREV, através da Superintendência de Licitações e Contratos para administrar, controlar e executar as licitações e contratações públicas no âmbito da administração pública estadual, nos termos do art. 35 da Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003, alterada pela Lei 6.673 de 18 de junho de 2015, para a realização destes procedimentos; e Lei 6.735 de 23 de dezembro de 2015;

Considerando a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI em atender e manter a realização do serviço público, conforme solicitado nos Processos Administrativo AA.900.1.005402/20-76 e Processo Sei nº 00313.000945/2020-50.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência a Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, para realização de procedimentos licitatórios, objetivando a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de mão de obra terceirizada.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI responsável pela gestão da organização e controle finalístico, bem como da Homologação e publicação dos atos dos procedimentos cujos objetos foram delegados, nos termos do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo Único. A competência referida no caput deste artigo é extensível a procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, desde que estes se refiram aos objetos descritos no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta DELEGAÇÃO não se aplica aos processos de prorrogação de vigência dos contratos da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI que deverão ser autorizados pelo Secretário de Administração e Previdência.

Art. 4º Esta delegação tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta portaria poderá ser revogada expressamente por razão de natureza legal ou fática que enseje preservação do interesse público.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Ariane Sidia Benigno Silva Felipe  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
Of. 657



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

### ATOS DO EXMO. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

EM: 13/07/2020 - PROCESSO Nº: 00227.000688/2020-25 - PORTARIA Nº: 1353/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE: ANULAR a Portaria Nº. 1106/2020, datada de 04/06/2020, publicada no Diário Oficial Nº 109, datado de 16/06/2020 em favor de **MARIA DA CRUZ BATISTA MOURA SOARES** ocupante do cargo de EXTENSIONISTA RURAL de Nível Superior, Classe D, Referência IV, matrícula Nº 0220973, portador do CPF nº 061.864.083-53 e do PIS/PASEP Nº 10646457214, do quadro de pessoal do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ, em razão de erro formal por citar número da portaria e do DOE erroneamente.

EM: 07/07/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2183P - PORTARIA Nº: 1316/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, ao Segurado(a) **DOLORES MODESTINA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0218553, portador do CPF nº 160.939.843-20 e do PIS/PASEP nº 17003148682, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.152,06 (Mil, cento e cinquenta e dois reais e seis centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.110,05
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$42,01
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.152,06</b>

EM: 07/07/2020 - PROCESSO Nº: 2020.04.0280P - PORTARIA Nº: 1317/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, ao Segurado (a) **DÓRIS MARIA GOMES DE ASSUNÇÃO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0714623, portador do CPF nº 287.196.893-49 e do PIS/PASEP nº 17035742210, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.203,54 (Quatro mil, duzentos e três reais e cinquenta e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$94,63
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.203,54</b>

EM 25/06/2020 - PROCESSO Nº : 2019.03.0784P - PORTARIA Nº:1.271/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, conforme o Art. 40, §1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012, garantida a paridade, CONCEDER benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos integrais, calculados a partir da última remuneração, ao Segurado (a) **ANTONIO ALVES NETO**, ocupante do cargo de PROFESSOR 40 horas, Classe SE, Nível I, matrícula nº 0821381, portador do CPF nº 159.827.343-49 e do PIS/PASEP nº 17037136393, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos mensais de R\$ 3.929,85 (Três mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).



DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.835,23
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$94,62
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.929,85</b>

EM 09/07/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1300P - PORTARIA Nº: 476/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARLENE DE JESUS BARBOSA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe I, Padrão C, matrícula nº 0147630, portador do CPF nº 394.573.893-87 e do PIS/PASEP nº 17051496768, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.214,87 (Mil, duzentos e catorze reais e oitenta e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.168,07
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$46,80
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.214,87</b>

EM: 29/06/2020 - PROCESSO Nº: 2020.04.0061P - PORTARIA Nº: 1.274/2020- PIAUIPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DAS GRAÇAS SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0782360, portador do CPF nº 105.277.293-53 e do PIS/PASEP nº 10734010696, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.814,93 (Mil, oitocentos e catorze reais e noventa e três centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.778,18
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,75
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.814,93</b>

EM: 09/07/2020 - PROCESSO Nº : 2019.04.1460P - PORTARIA Nº: 591/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, conforme o Art. 40, § 4º, inciso II da CF/88 c/c inciso II "a" e "b" do art. 1º da LC nº 51/85 com alteração da LC nº 144/2014 **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, calculados conforme o valor do benefício médio individual, sem paridade, ao Segurado(a) **CARLOS GONZAGA DE SOUSA SOBRINHO**, ocupante do cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA, Classe ESPECIAL, matrícula nº 0091324, portador do CPF nº 226.639.833-49 e do PIS/PASEP nº 17019450979, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, com proventos de R\$5.511,61 (Cinco mil, quinhentos e onze reais e sessenta e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
CALCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04	R\$ 5.511,61
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 5.511,61</b>

EM: 10/07/2020 - PROCESSO Nº: 2018.04.1673P - PORTARIA Nº: 1.347/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **LUZIA HELENA MENDES RABELO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 20 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0612545, portador do CPF nº 347.865.973-68 e do PIS/PASEP nº 17038826539, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.870,01 (Mil, oitocentos e setenta reais e um centavo) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.845,17
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$24,84
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.870,01</b>

EM: 07/07/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2425P - PORTARIA Nº: 1.314/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **WALDIR CARDOSO DE SOUSA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão E, matrícula nº: 0064408, portador do CPF nº: 099.278.673-87 e do PIS/PASEP nº: 17022182483, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com proventos de R\$ 1.236,25 (Mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.110,05
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		



# Diário Oficial

Teresina(PI) - Segunda-feira, 20 de julho de 2020 • Nº 133

7

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DALC Nº 13/94	R\$43,20
VPNI VANTAGEM PESSOAL	ART. 20, § 2º DALC Nº 38/04	R\$83,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.236,25</b>

**EM: 09/07/2020 - PROCESSO Nº: 2020.04.0282P - PORTARIA Nº: 1.335/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE**, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **DEUSDETE DA SILVA MACHADO**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, Classe: A, matrícula nº: 0384992, portador do CPF nº: 184.788.323-00 e do PIS/PASEP nº: 17003108265, do quadro de pessoal do(a) SEC DE DESENVOLVIMENTO RURAL, com proventos de R\$ 1.045,00 (Mil, quarenta e cinco reais) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$815,39
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL -	Art. 7º, VII da CF/88	R\$179,21
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$50,40
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.045,00</b>

**EM: 09/07/2020 - PROCESSO Nº: 2020.04.0236P - PORTARIA Nº: 1.329/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE**, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **KEILA JEANNE ASCENSO NOGUEIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, 40 horas, Classe SE, Nível III, matrícula nº 0862894, portador do CPF nº 287.116.533-53 e do PIS/PASEP nº 17054211187, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.061,05 (Quatro mil, sessenta e um reais e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.017,68
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.061,05</b>

**EM: 09/07/2020 - PROCESSO Nº: 2020.04.0068P - PORTARIA Nº: 1.195/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE**, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **BENTO DE SOUSA MOREIRA**, ocupante do cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, Classe ESPECIAL, matrícula nº 0305669, portador do CPF nº 133.932.943-34 e do PIS/PASEP nº

10120941497, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, com proventos de R\$ 7.828,77 (Sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	LC. Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, IV DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$7.428,77
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE FORMAÇÃO PENITENCIÁRIA	ART. 2º, I DA LEI Nº 5373/04 C/C LEI Nº 5377/04	R\$400,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$7.828,77</b>

**EM: 10/07/2020 - PROCESSO Nº: 2020.04.0116P - PORTARIA Nº: 1.218/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE**, conforme a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, calculados conforme o valor do benefício médio individual, sem paridade, ao Segurado(a) **LÉIA RIBEIRO**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, Classe SE, Nível III, matrícula nº 0837016, portador do CPF nº 352.286.013-68 e do PIS/PASEP nº 17054205268, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de **R\$2.497,85** (Dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04		R\$ 2.497,85
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 2.497,85</b>

**EM: 10/07/2020 - PROCESSO Nº: 2019.02.1909P - PORTARIA Nº: 693/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE**, conforme o Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, sem paridade **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculado conforme o valor do benefício médio individual, ao Segurado(a) **JOSÉ DE AMORIM MENDES**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, 40 Horas, Classe A, Nível IV, matrícula nº 0778974, portador do CPF nº 131.373.363-68 e do PIS/PASEP nº 17054210873, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de **R\$2.220,73** (Dois mil, duzentos e vinte reais e setenta e três centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
(12.128 / 12.775 (94.9354%) DE R\$ 2.377,63) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09		R\$ 2.220,73
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 2.220,73</b>

**EM: 11/07/2020 - PROCESSO Nº: 2018.04.0672P - PORTARIA Nº: 1359/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE**, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA DE FÁTIMA PEDROSA DE SALES**, ocupante do cargo de **AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO**, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0211834, portador do CPF nº 287.861.903-00 e do PIS/PASEP nº 17030941452, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.146,05 (Mil, cento e quarenta e seis reais e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.110,05

# Diário Oficial

8



Teresina(PI) - Segunda-feira, 20 de julho de 2020 • Nº 133

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.146,05

EM: 10/07/2020 - PROCESSO Nº: 2020.04.0245P - PORTARIA Nº: 1352/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **JOANA LOURDES ALEXANDRINO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe A, Nível II, matrícula nº 0782289, portador do CPF nº 747.251.143-91 e do PIS/PASEP nº 17054216138, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.029,95 (Três mil, vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$2.953,65
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$76,30
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.029,95

EM: 10/07/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.0305P - PORTARIA Nº: 1313/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **JULIO CEZAR DA SILVA BARROS**, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Superior do cargo Médico Veterinário, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0036021, portador do CPF nº 128.722.374-53 e do PIS/PASEP nº 17003175485, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 5.124,72 (Cinco mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$4.913,39
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$19,33
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$192,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.124,72

EM: 13/07/2020 - PROCESSO Nº: 00227.000688/2020-25 - PORTARIA Nº: 1354/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA - RESOLVE: RETIFICAR a Portaria Nº. 1865, datada de 06/10/2017, publicada no Diário Oficial Nº 198, datado de 24/10/2017, que concedeu **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, em favor de **MARIA DA CRUZ BATISTA MOURA SOARES** ocupante do cargo de **EXTENSIONISTA RURAL** de Nível Superior, Classe D, Referência IV, matrícula Nº 0220973, portador do CPF Nº 061.864.083-53 e do PIS/PASEP Nº 10646457214, do quadro de pessoal do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUI**, excluindo a verba Complemento da Tabela Discriminatória dos Proventos Mensais do (a) segurado(a) e incluindo esse valor na verba **Vencimento** da seguinte forma:

Onde se lia:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LEI Nº 5.591/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.560/14	R\$ 3.287,60
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 41,59
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06	R\$ 95,58
VPNI-VANTAGEM PESSOAL	ART.7º DA LEI Nº 5.591/06	R\$ 34,19
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.458,96

Leia-se :

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LEI Nº 5.591/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.560/14	R\$ 3.329,19
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06	R\$ 95,58
VPNI-VANTAGEM PESSOAL	ART.7º DA LEI Nº 5.591/06	R\$ 34,19
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.458,96

EM: 05/06/2020 - PROCESSO Nº: 2020.04.0545P - PORTARIA Nº: 1145/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - pedágio e paridade, do Art. 49 incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da EC nº 54/2019, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MÁRIO BRITO GOMES**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, PADRÃO: C, matrícula nº 083380X, portador do CPF nº 308.226.531-68 e do PIS/PASEP nº 12109803195, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.171,38 (Mil, cento e setenta e um reais e trinta e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.149,78



Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$21,60
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.171,38

EM: 07/07/2020 - PROCESSO Nº : 2019.02.2490P - PORTARIA Nº: 1321/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE, conforme o Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, sem paridade CONCEDER benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculado conforme o valor do benefício médio individual, ao Segurado(a) MARIA NAZIDE PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0877239, portador do CPF nº 274.776.573-34 e do PIS/PASEP nº 10765306503, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$2.652,92 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(10.078 / 10.950 (92.0365%) DE R\$ 2.936,96) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09	R\$ 2.652,92
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.652,92

EM: 08/07/2020 - PROCESSO Nº : 2020.04.0296P - PORTARIA Nº: 1324/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, ao Segurado (a) FÁTIMA MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA ROCHA, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe II, Padrão C, matrícula nº 069382X, portador do CPF nº 231.210.333-87 e do PIS/PASEP nº 10110892701, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.394,27 (Mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.364,87
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$29,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.394,27

EM: 13/07/2020 - PROCESSO Nº : 2020.04.0235P - PORTARIA Nº: 1362/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, ao Segurado (a) FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA MACÊDO, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0696552, portador do CPF nº 274.495.563-91 e do PIS/PASEP nº 12386098208, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.729,33 (Três mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO	R\$3.690,36

	PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$38,97
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.729,33

EM: 10/07/2020 - PROCESSO Nº : 2019.04.0608P - PORTARIA Nº: 1355/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, ao Segurado(a) LEILA MARIA DE ALMEIDA VELÔSO, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe II, Padrão E, matrícula nº 0067253, portador do CPF nº 183.906.093-04 e do PIS/PASEP nº 17017316922, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, com proventos de R\$ 3.636,59 (Três mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.408,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$50,40
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA GABINETE	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$2.177,28
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.636,59

EM: 13/07/2020 - PROCESSO Nº : 2020.02.0520P - PORTARIA Nº: 1364/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE, conforme o Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, sem paridade CONCEDER benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculado conforme o valor do benefício médio individual, ao Segurado(a) EREMITA DE CARVALHO RUFINO, ocupante do cargo de PROFESSOR, Classe SE, Nível II, matrícula nº 0877786, portador do CPF nº 420.973.713-53 e do PIS/PASEP nº 17059237478, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$1.362,05 (Mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(9.415 / 10.950 (85.9817%) DE R\$ 1.618,50) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09	R\$ 1.362,05
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.362,05

EM: 13/07/2020 - PROCESSO Nº : 2016.04.2574P - PORTARIA Nº: 1361/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, ao Segurado (a) DEUSA MARIA FERREIRA DA SILVA TORRES, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe II, PADRÃO D, matrícula nº 0709484, portador do CPF nº 287.578.073-53 e do PIS/PASEP nº 17030955690, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.473,45 (Mil, e quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1)	R\$1.437,15

# Diário Oficial

10



Teresina(PI) - Segunda-feira, 20 de julho de 2020 • Nº 133

	C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,30
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.473,45</b>

EM:13/07/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2208P - PORTARIA Nº: 1.363/2020 - PIAUIPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA ELSIMAR CARVALHO SOBRINHO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 071987X, portador do CPF nº 361.413.993-04 e do PIS/PASEP nº 17051504329, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.199,60 (Quatro mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$90,69
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.199,60</b>

EM: 09/07/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2271P - PORTARIA Nº: 1349/2020- PIAUIPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARLÚCIA BRITO DE SOUSA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas Classe SE, Nível III, matrícula nº 0852074, portador do CPF nº 354.063.483-53 e do PIS/PASEP nº 17054213112, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.061,05 (Quatro mil, sessenta e um reais e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.017,68
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.061,05</b>

EM: 09/07/2020 - PROCESSO Nº: 2020.04.0229P - PORTARIA Nº: 1346/2020- PIAUIPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ENILDE VIEIRA DA LUZ SILVA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0838306, portador do CPF nº 287.086.523-68 e do PIS/PASEP nº 17054204652, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.155,17 (Quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$46,26
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.155,17</b>

EM: 15/07/2020 - PROCESSO Nº: 2017.04.3292P - PORTARIA Nº: 507/2020- PIAUI PREVIDÊNCIA - RESOLVE: 1 - **ANULAR** a Portaria de Nº 2414/2019, datada de 13/08/2019, publicada no Diário Oficial Nº 172, datado de 11/09/2019, em razão da correção da Classe, do Padrão e do valor do vencimento. 2 - **CONCEDER**, de conformidade com o regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, ao segurado(a) **JOSÉ DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0082759, portador do CPF nº 065.873.723-68 e do PIS/PASEP nº 17003195362, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, com os proventos de R\$ 1.782,20 (Mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.731,80
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$50,40
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.782,20</b>

EM:15/07/2020 - PROCESSO Nº: 2020.04.0188P - PORTARIA Nº: 1.368/2020- PIAUIPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ANTONIA RODRIGUES DE LIMA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe II, Padrão D, matrícula nº 0761184, portador do CPF nº 373.593.553-20 e do PIS/PASEP nº 17044423726, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.473,45 (Mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.437,15
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,30
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.473,45</b>

**EM: 14/07/2020 - PROCESSO Nº : 2018.03.2225P - PORTARIA Nº: 257/2020- PIAUÍ PREVIDÊNCIA** - RESOLVE, conforme o Anterior a CF/88, **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** com proventos integrais, calculados a partir da última remuneração, ao Segurado (a) **CARLOS LENINE MARREIROS DE CARVALHO**, ocupante do Grupo Funcional Técnico - Nível Médio, no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, Classe III, PADRÃO: E, matrícula nº 004992-1, portador do CPF nº 185.644.533-04 e do PIS/PASEP nº 10805489158, do quadro de pessoal do(a) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, com proventos mensais de R\$ 5.641,95 (Cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$3.171,71
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	R\$367,72
VPNI - LEI 6.846/16	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R\$1.165,99
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 56 DA LC Nº 13/94	96,00
VPNI - VANTAGEM EXTRA	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	840,53
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 5.641,95</b>

**EM: 14/07/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2176P - PORTARIA Nº:1340/2020 - PIAUPREV - RESOLVE**, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **RITA MARIA DE AQUINO CABRAL ROCHA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível I, matrícula nº 0759678, portador do CPF nº 349.961.413-87 e do PIS/PASEP nº 17033715968, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.916,33 (Três mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e três centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.835,23
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$81,10
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.916,33</b>

**EM: 06/07/2020 - PROCESSO Nº: 2020.04.0335P - PORTARIA Nº: 1.311/2020- PIAUPREV - RESOLVE**, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe II, Padrão D, matrícula nº 0766283, portador do CPF nº 245.228.993-00 e do PIS/PASEP nº 10816410248, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.480,35 (Mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06,	R\$1.437,15

C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1)		
C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16		
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$43,20
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.480,35</b>

**EM: 16/07/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1242P - PORTARIA Nº:1370/2020- PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE: 1 - ANULAR** a Portaria de Nº 1030, datada de 25 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial Nº 104, datado de 08 de junho de 2020, em razão do erro nos valores dos proventos de aposentadoria. **2 - CONCEDER**, de conformidade com o regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, ao segurado(a) **ANTONIO DANIEL GOMES**, ocupante do cargo de PROFESSOR, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0741345, portador do CPF nº 361.586.313-53 e do PIS/PASEP nº 17047318273, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com os proventos de R\$ 3.838,22 (Três mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.690,36
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$147,86
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.838,22</b>

**EM: 09/07/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2654P - PORTARIA Nº: 1.330/2020 - PIAUPREV - RESOLVE**, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível I, matrícula nº 0861111, portador do CPF nº 420.840.673-91 e do PIS/PASEP nº 17054207171, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.878,60 (Três mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.835,23
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.878,60</b>

**EM: 09/07/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2312P - PORTARIA Nº: 1.337/2020 - PIAUPREV - RESOLVE**, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DAS GRAÇAS IVO DE ABREU**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível II, matrícula nº 0643742, portador do CPF nº 130.041.663-72 e do PIS/PASEP nº 17020814520, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.112,74 (Quatro mil, cento e doze reais e setenta e quatro centavos) mensais.



# Diário Oficial

12



Teresina(PI) - Segunda-feira, 20 de julho de 2020 • Nº 133

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.926,43
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$186,31
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.112,74</b>

EM: 15/07/2020 - PROCESSO Nº: 2020.04.0004P - PORTARIA Nº: 1366/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **VILMA MENDES DE CARVALHO**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe: I, Padrão: D, matrícula nº: 0431176, portador do CPF nº: 695.250.303-00 e do PIS/PASEP nº: 17014493629, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.219,35 (Mil, duzentos e dezanove reais e trinta e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.189,33
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$30,02
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.219,35</b>

EM: 16/07/2020 - PROCESSO Nº: 2017.04.1925P - PORTARIA Nº: 1371/2020 - PIAUÍPREV - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARILENE DOS HUMILDES RAMOS**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe II, Padrão: D, matrícula nº 0784354, portador do CPF nº 233.303.923-04 e do PIS/PASEP nº 17054214860, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.473,45 (Mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PINO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.437,15
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,30
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.473,45</b>

EM: 15/07/2020 - PROCESSO Nº: 2017.04.2672P - PORTARIA Nº: 1367/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurada **CAROLINA MARIA DO CARMO LIMA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0213861, portador do CPF nº 386.905.193-00 e do PIS/PASEP nº 10059045873, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.823,80 (Mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.731,80
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$60,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$32,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.823,80</b>

Of. 1265



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 539/2020

Teresina(PI), 16 de julho de 2020

Institui Comissão para condução do processo de Tomada de Contas Especial para os fins que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em cumprimento ao Acórdão nº 168-B/2019, referente ao processo TC/005290/2015, e nos termos do artigo 37, parágrafo único da Instrução Normativa nº 01/2015 da Controladoria-Geral de Estado.

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para condução da Tomada de Contas Especial que trata da prestação de contas do Fundo Estadual da Educação Básica - FUNDEB (Exercício 2015), com vistas a apuração dos dispêndios pagos irregularmente, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, bem como elaboração de relatório conclusivo, em conformidade com o Acórdão nº 168-B/2019 do TCE/PI e com a Instrução Normativa CGE/PI nº 01/2015.

Art. 2º - Foram designados os seguintes servidores para condução dos trabalhos:

- I. JOSÉ NEVES LEAL - Matrícula Nº 67687-0, CPF Nº 099.114.993-91
- II. MARICÉLIA DANTAS COUTINHO, Matrícula Nº 158325-5, CPF Nº 490.494.883-15
- III. RENATO GOMES DE LIMA, Matrícula Nº 61476-9, CPF Nº 226.296.883-72

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 16 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Of. 037

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 508/2020

Teresina(PI), 13 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº S. 14.483/2011 E 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscais do Contrato, celebrado por esta Secretaria, qual seja, Contrato Nº 019/2020 (CJ FREITAS DE SAMPAIO EIRELLI-EPP), os quais têm por objeto a solicitar a Autorização para Aquisição de Material de Consumo do ensino fundamental e do ensino médio para apoiar os Centros Públicos de Produção de Material Didático Acessível, na produção do livro acessível e complementos em Braille para estudantes com deficiência visual matriculados, os seguintes servidores:

FISCAL	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF
GERMANA CASTELO BRANCO DA PAZ DA SILVA LEITE	TITULAR	143.623-6	804.057.623-72
MARIA ELEONORA PEREIRA SÁ	TITULAR	069.914-4	489.993.003-82
VÍVIAN MARIA CORTEZ VELOSO	GESTORA	100.453-X	771.450.893-00

Art. 2º - Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

**Parágrafo Único.** Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Identificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 13 de julho de 2020.

Ellen Gera de Brito Moura  
Secretário de Estado da Educação  
Of. 114



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria n.º 12.000-0054/GS/2020

Teresina, 16 de julho de 2020.

INSTITUI comissão permanente para o recebimento de bens transferidos por qualquer tipo de instrumento do Governo Federal à Secretaria Estadual de Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 109, I e II, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do patrimônio estadual, a padronização de processos e procedimentos, a prestação de contas de instrumentos de cooperação bem como os princípios constitucionais da eficiência, impessoalidade, moralidade e economicidade,

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar comissão permanente para acompanhamento de execução e pressupostos de prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres firmados com o Governo Federal tendo a composição mínima de:

- I. 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Piauí e seu suplente.
- II. 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e seu suplente.
- III. 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Piauí e seu suplente.
- IV. 1 (um) representante da Polícia Técnico Científica e seu suplente.
- V. 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública, sendo preferencialmente o Gerente de Gestão do SUSP e tendo esta a atribuição de coordenação da comissão e ponto focal das informações correlatas, bem como responsável pelas tratativas com o Governo Federal.

Parágrafo Único – A designação dos membros se dará por ato interno do Secretário de Estado de Segurança Pública, após consulta aos órgãos relacionados, sendo preferencialmente servidores efetivos e estáveis.

Art. 2º A comissão deverá receber os bens presencialmente por no mínimo um de seus membros e elaborar Termo de Recebimento Provisório em no máximo 5 (cinco) dias após o transbordo do material no órgão de segurança estadual.

Parágrafo Único – A designação dos membros a elaborarem o Termo de Recebimento Provisório será de competência do membro da Secretaria de Segurança Pública, sendo considerada a voluntariedade dos demais membros.

Art. 3º A comissão verificará se os bens adquiridos com recursos de convênios e instrumentos congêneres firmados com o Governo Federal estão devidamente identificados com o número do instrumento, se a destinação deles está de acordo com o plano de localização bens apresentados ao Concedente e ainda se estão em utilização de acordo com a destinação firmada.

Art. 4º A comissão verificará quaisquer outros elementos de cumprimento obrigatório firmado com o Concedente bem como os pressupostos fáticos e legais para que o objeto do instrumento seja alcançado e a prestação de conta contenha todos os elementos obrigatório e acessório para sua boa prestação.

Art. 5º A comissão poderá emitir recomendações sobre qualquer aspecto da execução do instrumento firmado para os órgãos, entidades e servidores fiscais dos contratos dos quais os bens e serviços são destinados, sendo estes de cumprimento obrigatório, podendo ser apresentada justificativa por escrito pelo notificado.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM TERESINA-PI, 16 DE JULHO DE 2020.

Cel. Rubens da Silva Pereira  
Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí



Portaria n.º 12.000-0055/GS/2020

Teresina, 16 de julho de 2020.

DETERMINA apuração dos achados de auditoria apontados pelo Tribunal de Conta do Estado do Piauí, o cumprimento das decisões deste Tribunal e dá outras providências.



**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 109, I e II, da Constituição Estadual; e

**CONSIDERANDO** a padronização de processos e procedimentos, e a manutenção dos princípios constitucionais da eficiência, impessoalidade, moralidade e economicidade,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Determinar** que sejam abertos todos os procedimentos administrativos recomendados pela auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí designada pela Decisão Plenária nº 987/19 – E. EXPEDIENTE, TC/013168/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE-PI nº 152/2019, que culminou no relatório de custeio e manutenção dos Órgãos de Segurança Pública elaborado pela DFESP-3, anexo à presente portaria e parte indissociável desta, da forma que se especifica:

I – **O Diretor Administrativo Financeiro** deve tomar informações da Gerência de Transporte sobre os abastecimentos de viaturas conforme descrito no relatório da DFESP-3, realizando as apurações preliminares para o encaminhamento do pedido de instauração do procedimento administrativo disciplinar à autoridade competente.

II - **A Gerência de Transporte** deve encaminhar para a **Diretoria de Gestão Interna** todas as notificações de infração para sejam realizadas as apurações preliminares para o encaminhamento do pedido de instauração do procedimento administrativo disciplinar à autoridade competente.

Art. 2º **Determinar à Diretoria de Gestão Interna** a abertura, individualizada por Tomada de Contas (processo de prestação de contas), de processo a fim de acompanhar e implementar os termos das decisões proferidas nos respectivos acordos exarados em virtude da prestação de contas da Secretaria Estadual de Segurança Pública transitadas em julgado a partir da competência de 2016, no sistema SEI para acompanhamento e providências.

Art. 3º **A Diretoria de Gestão Interna** apresentará relatório mensal do acompanhamento das ações de implementação as referidas decisões relacionadas no art. 2º nos autos de cada processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM TERESINA-PI, 16 DE JULHO DE 2020.**

**Cel. Rubens da Silva Pereira**  
Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

**Of. 571**

**PORTARIA GDPG Nº 286/2020**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 203/2020 da Diretoria dos Núcleos Especializados e a Portaria 101/2020- DNE, revogando a portaria que concedeu férias da Dra. Ludmilla Maria Reis Paes Landim, no período de 27/07/20 a 02/08/2020. **RESOLVE:**

**REVOGAR** a PORTARIA GDPG Nº 072/2020 que designou extraordinariamente, o Defensor Público, Dr. FABRICIO MARCIÓ DE CASTRO ARAÚJO, titular da 6ª Defensoria do Sistema Prisional, para substituir a Defensora Pública Dra. LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM, junto à 5ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 24 de julho de 2020 a 02 de agosto de 2020, em virtude de gozo de férias desta.

**CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL**, em Teresina-PI, 09 de julho de 2020.

**ERISVALDO MARQUES DOS REIS**  
Defensor Público-Geral do Estado do Piauí

**PORTARIA GDPG Nº 287/2020**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005; **RESOLVE:**

**DESIGNAR**, extraordinariamente, o Defensor Público Dr. ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA, titular da 1ª Defensoria Pública do Consumidor, para atuar como curador especial de JOÃO EVANGELISTA LOPES, nos autos do Processo nº 0000014-04.2017.8.18.0004, que tramita na 1ª Vara de Infância e Juventude da Comarca de Teresina/PI.

**CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL**, em Teresina-PI, 10 de julho de 2020.

**Erisvaldo Marques dos Reis**  
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

**PORTARIA GDPG Nº 288/2020**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 00925/2020; **RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Defensora Pública Dra. Ângela Martins Soares Barros, para substituir o Defensor Público Dr. ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA, junto à Diretoria dos Núcleos Especializados, nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2020, em razão de folga compensatória deste último, conforme Portaria CGDPE Nº 089/2020.

**CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL**, em Teresina-PI, 16 de Julho de 2020.

**Erisvaldo Marques dos Reis**  
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

**PORTARIA GDPG Nº 289/2020**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 00925/2020;



**RESOLVE:**

DESIGNAR a Defensora Pública Dra. Luciana Moreira Ramos de Araújo, para substituir o Defensor Público Dr. ALESSANDRO ANDRÁDE SPINDOLA, junto à 1ª Defensoria Pública do Consumidor, nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2020, em razão de folga compensatória deste último, conforme Portaria CGDPE Nº 089/2020.

**CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 16 de Julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis  
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

**PORTARIA GDPG Nº 290/2020**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005. CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, por força do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

**RESOLVE:**

Art. 2º DESIGNAR o servidor GABRIEL MAIA RODRIGUES, matrícula nº 343270-0, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 023/2020/DPE/PI, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ e o proprietário ALBINO ANTÔNIO DE MOURA, CPF nº 307.089.583-20, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Defensoria Pública Regional de Picos - PI.

Art. 3º Designar o servidor DARIO BASTOS FORTES DO REGO, matrícula nº 309.846-0, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, os serviços acima descritos nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 4º Designar o Defensor Público, Dr. IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO, Diretor Administrativo, matrícula nº 207.852-0, para acompanhar a execução do referido contrato, no âmbito das atribuições de Gestor dos Contratos desta Defensoria Pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 17 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis  
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

**PORTARIA CONJUNTA GDPG/CG Nº 009/2020**

Prorroga o prazo da PORTARIA CONJUNTA GDPG/CG nº 008/2020, que dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Piauí e estabelece regime especial de trabalho remoto, como medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), bem como dispõe sobre a ampliação do atendimento da Defensoria Pública e suspende os prazos em processos administrativos em tramitação no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí, durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e art. 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de

suas atribuições legais, insertas no art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de estado de pandemia em relação ao Novo Coronavírus (COVID 19), declarado no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Defensoria Pública do Piauí, seguindo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações e eventual transmissão durante o atendimento ao público, tendo em vista que a Defensoria Pública do Estado do Piauí atende diariamente centenas de pessoas;

CONSIDERANDO a definição de grupo de risco para o COVID-19, com aumento da taxa de mortalidade em idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos e usuários da Defensoria Pública, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde, ensejando adoção de medidas extremas de restrição de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a manutenção na prestação dos serviços públicos a fim de promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, de forma integral e gratuita, e de reduzir as possibilidades de transmissão do Coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradativa dos serviços defensoriais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente apenas para atendimentos não presenciais, conforme o regime de isolamento social imposto pela OMS;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, que suspendeu os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade, no âmbito da Administração Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020, editado pelo Governador do Estado, que aprova o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais em que ficou estabelecido, nos termos do Anexo Único, Grupo II, item 1.2, que a administração pública poderá retornar às atividades presenciais a partir de 10 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2124/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, que prorrogou até o dia 9 de agosto de 2020 o prazo de vigência da Portaria nº 1963/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de junho de 2020, da Portaria nº 1764/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de junho de 2020, da Portaria nº 1547/2020, de 25 de maio de 2020, da Portaria nº 1402/2020, de 08 de maio de 2020, da Portaria nº 1399/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de maio de 2020, da Portaria nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, e da Portaria nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020. RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 9 de agosto de 2020 o prazo de vigência da Portaria Conjunta GDPG/CG Nº 008/2020, de 1º de julho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 16 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis  
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Corregedora Geral da Defensoria Pública



## LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO SIMPLIFICADA DE VIGÊNCIA EX-OFFÍCIO Nº 007/2020 AO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2020

PROCESSO Nº: 0005508/2017

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96.

PARCEIRA: FUNDAÇÃO ASAS, CNPJ: Nº 04.961.474/0001-50.

OBJETO: Prorrogar EX-OFFÍCIO o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 007/2017, por mais 07 (Sete) meses, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros. A prorrogação dar-se-á pelo exato período do atraso verificado, de 31/07/2020 à 28/02/2021. (ex-offício).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (sete) meses, de 31/07/2020 à 28/02/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Julho de 2020.

SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Ellen Gera de Brito Moura: Secretário de Estado da Educação do Piauí; Pela PARCEIRA: EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS - FUNDAÇÃO ASAS.

Ellen Gera de Brito Moura  
Secretário de Estado da Educação do Piauí

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO SIMPLIFICADA DE VIGÊNCIA EX-OFFÍCIO Nº 006/2018 AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020

PROCESSO Nº: 0003298/2018

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96.

PARCEIRA: CENTRO DE FORMAÇÃO MANDACARU, CNPJ: Nº 35.146.752/0001-40.

OBJETO: Prorrogar EX-OFFÍCIO o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 006/2018, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros. A prorrogação dar-se-á pelo exato período do atraso verificado, de 31/07/2020 à 31/07/2021. (ex-offício).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses, de 31/07/2020 à 31/07/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Julho de 2020.

SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Ellen Gera de Brito Moura: Secretário de Estado da Educação do Piauí; Pela PARCEIRA: ROBERT FONTINELE DE CARVALHO - CENTRO DE FORMAÇÃO MANDACARU.

(Assinado Eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura  
Secretário de Estado da Educação do Piauí

Of. 113



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI  
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 010/2020/HRCR REFERENTE AO CONTRATO DE ORIGEM Nº 006/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020/HRCR	
Nome do contratante	Hospital Regional Chagas Rodrigues
CNPJ do contratante	06.553.564/0004-80
Nome do contratado	CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ do contratado	11.897.718/0001-49
Resumo do objeto	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO E HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS
Prazo de vigência	12 (doze) meses
Data da assinatura do aditivo	16/07/2020
Valor mensal	R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais)
Fonte de recursos	MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - 339039
Signatários:	Pela contratante: Nádia Maria França costa Pela contratada: CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA

Nádia Maria França Costa  
Diretora Geral do HRCR  
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES - HRCR

Of. 192



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
Ato Administrativo

CONTRATO Nº 023/2020/DPE/PI

Processo Administrativo nº 02569/2019/DPE/PI

Dispensa de Licitação nº 004/2020, Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ: 41.263.856/0001-37

CONTRATADO: ALBINO ANTÔNIO DE MOURA

CPF: 307.089.583-20

Objeto: Locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento da Defensoria Pública Regional de Picos- PI, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Valor mensal do contrato: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).  
Fonte Recursos: Fonte (100), Elemento de Despesa (339036) e Atividade (2855).

Fundamento Legal: Leis Federais 8.666/1993, 8.245/91 e 10.406/02

Data de Assinatura: 17 (dezessete) de julho de 2020.

Vigência: 01/08/2020 a 31/07/2025.

Signatários: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E ALBINO ANTÔNIO DE MOURA.

Maiores informações: Coordenadoria das Licitações e Contratos da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina - PI ou pelo tel. (86) 99476-5262.

AVISO DE LICITAÇÃO  
Pregão Eletrônico SRP nº 008/2020 - CLC/DPE/PI

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de (doze) meses, para eventual contratação de empresa que irá realizar o fornecimento de água mineral para as Defensorias Públicas localizadas no interior do Estado do Piauí.

TIPO: Menor Preço

VALOR TOTAL: O valor total máximo para a presente contratação é de R\$ 34.140,00 (trinta e quatro mil cento e quarenta reais).

ENDEREÇO: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 20 de julho de 2020.

Início do Acolhimento das Propostas: 20 de julho de 2020, às 13:00 (horário de Brasília);

Abertura das Propostas: 04 de agosto de 2020, às 09:00 (horário de Brasília);

Data e Horário da Disputa: 04 de agosto de 2020, às 11:00 (horário de Brasília);

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93.

CONTATO: (86) 3233-7407 e (86) 99476-5262, bem como pelos e-mails: cpldpe@hotmail.com e cpldpe@defensoria.pi.def.br.

Fernanda Márcia de Lima Silva  
Pregoeira - DPE/PI  
Portaria GDPG nº 248/2020

Erisvaldo Marques dos Reis  
Defensor Público Geral

Of. 079

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

TERMO ADITIVO Nº 003/2020/DPE/PI  
Processo Administrativo nº 0868/2020/DPE/PI  
Contrato nº 071/2018/DPE/PI.  
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.  
CNPJ: 41.263.856/0001-37  
CONTRATADA: SAGA ENGENHARIA LTDA - ME  
CPF: 18.882.626/0001-34  
Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato 071/2018 por 360 (trezentos e sessenta) dias e Renovação do prazo de vigência, referente à construção e reforma do edifício sede da DPE/PI, pelo período de 12 (doze) meses.  
Valor Global do Contrato: R\$ 2.799.452,62 ( dois milhões, setecentos noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos).  
Fonte Recursos: Fonte de Recursos (100) e elementos de despesa (44.90.51), Projeto (2851).  
Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/1993.  
Data de Assinatura: 17 (dezessete) de julho de 2020.  
Vigência: 20/07/2020 até 19/07/2021.  
Signatários: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E SAGA ENGENHARIA LTDA - ME.

Maiores informações: Coordenadoria das Licitações e Contratos da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina - PI ou pelo tel. (86) 99476-5262.

**Of. 080**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO AO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 00767/2020

Do Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Vale Transporte.

Do Contratado: Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros de Teresina - SETUT.

Do Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data assinatura do instrumento contratual.

Do Valor global: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

Fonte de recurso pagadora: Defensoria Pública do Estado do Piauí, Fonte 100.

Do Fundamento Legal: art. 25, I da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nestes termos, Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, com arrimo no Artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Teresina-PI, 15 de Julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis  
Defensor Público-Geral

**Of. 081**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI  
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0410/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0410/2020  
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93  
EMPRESA SELECIONADA: A R DOS SANTOS SUPRIM. DE INFORMATICA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.320.270/0001-69  
OBJETO: Aquisição de Tonneres  
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0410/2020-HRTN  
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata  
VALOR TOTAL: R\$ 3.400,00  
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio  
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0159/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0159/2020  
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93  
EMPRESA SELECIONADA: DISTRIHOSP COM. DIST. DE PROD. MED. HOSPITALARES, Inscrita no CNPJ nº 25.116.692/0001-53  
OBJETO: Aquisição de material hospitalar  
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0159/2020-HRTN  
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata  
VALOR TOTAL: R\$ 34.770,00  
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio  
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0202/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202/2020  
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93  
EMPRESA SELECIONADA: A.H PEREIRA DE SÁ  
Inscrita no CNPJ nº 12.206.660/0004-55  
OBJETO: Aquisição de Tecidos p/ confecção roupas p funcionários Centro Cirurgico e UTI.  
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0202/2020-HRTN  
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata  
VALOR TOTAL: R\$ 21.767,14  
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113-Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio  
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0411/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0411/2020  
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. II DA LEI 8.666/93  
EMPRESA SELECIONADA: FCº DAS CHAGAS S. S. COM. MEE  
Inscrita no CNPJ nº 07.543.345/0001-30  
OBJETO: Aquisição de peças p/ manut. Corretiva cond. De ar  
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0411/2020-HRTN  
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata  
VALOR TOTAL: R\$ 5.352,50





FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30  
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio  
Diretor Geral do HRTN

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0195/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0195/2020  
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. II DA LEI 8.666/93  
EMPRESA SELECIONADA: ALMEIDA & FREITAS LTDA  
Inscrita no CNPJ nº 10.741.724/0002-20  
OBJETO: Serv. de exames laboratoriais  
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo  
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0195/2020-HRTN  
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata  
VALOR TOTAL: R\$ 8.032,50  
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30  
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio  
Diretor Geral do HRTN

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0366/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0366/2020  
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. II DA LEI 8.666/93  
EMPRESA SELECIONADA: TUDO LIMPO PROD. DE LIMPEZA  
Inscrita no CNPJ nº 21.136.344/0001-00  
OBJETO: Aquisição de material de limpeza  
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo  
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0366/2020-HRTN  
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata  
VALOR TOTAL: R\$ 3.288,00  
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30  
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio  
Diretor Geral do HRTN

### Of. 135



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: 161/2020.

PROCESSO: AA.900.1.008021/20-45

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.979, de 06/02/2020.

EMPRESA SELECIONADA: ECO DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ 14.633.154/0002-06.

OBJETO: AQUISIÇÃO 50.000 (CINQUENTA MIL) TESTES RÁPIDOS, EM AMOSTRAS DE SWAB DE NASOFARINGE DE HUMANOS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

FONTE DE RECURSO: 100 - TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 341



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID

### EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2020

OBJETO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas  
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
CNPJ: 08.767.094/0001-30  
VALOR: R\$ 513.000,00 <Quinhentos e Treze Mil reais>  
PARCELAS: 1ª Parcela: R\$ 256.500,00/ 2ª Parcela: R\$ 256.500,00  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGROPECUARISTAS DO POVOADO CAMPESTRE - ACOMAGROCAM  
CNPJ: 03.471.426/0001-11  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 DIAS  
VIGÊNCIA: ATÉ 17 DE JULHO DE 2021  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 001/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.310.1.000498/20-99  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto de Atividade 1873; Natureza de despesa: 445041 ,Fonte de Recurso (Emenda Parlamentar 10056/Tesouro Estadual 100)  
DATA DE ASSINATURA: 17/07/2020  
SIGNATÁRIOS: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira (Secretário de Estado das Cidades) - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGROPECUARISTAS DO POVOADO CAMPESTRE - ACOMAGROCAM - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (JURACI BARBOSA DE SOUSA)

FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado das Cidades

Of. 470

### EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1232/18-32. CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, CONTRATADO: Construtora Marcos Assunção Ltda, CNPJ: 02.390.220/0001-02. OBJETO: 4º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 008/2018. PRAZOS: Vigência 180 dias, município de José de Freitas - PI DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020. SIGNATÁRIOS: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - CONTRATANTE e Antônio Marcos Assunção Marques - CONTRATADA.

### EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0719/18-78. CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, CONTRATADO: Construtora Convita Ltda - ME, CNPJ: 19.486.408/0001-43. OBJETO: 2º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 020/2019, no município de Luís Correia - PI. PRAZOS: Execução 90 dias e Vigência 180 dias. DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020. SIGNATÁRIOS: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - CONTRATANTE e Vinicius Learth Meneses - CONTRATADA.

### EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0584/20-44. CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, CONTRATADO: Arcon Engenharia Ltda, CNPJ: 10.402.888/0001-42. OBJETO: 4º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 066/2018. PRAZOS: Execução 60 dias e Vigência 180 dias. DATA DA ASSINATURA: 17/07/2020. SIGNATÁRIOS: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - CONTRATANTE e Antônio Francisco dos Santos Sampaio - CONTRATADA

Of. 501



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES – SETRANS

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.000400/20-20  
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ (SETRANS/PI), por intermédio da Comissão Permanente de Licitações (CPL), torna público que às 09h30min do dia 10 de Agosto de 2020, realizará licitação na Modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020, do tipo menor preço por lote, sob o regime de empreitada por preço unitário, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, ATRAVÉS DE MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ, COMPREENDENDO AS LOCALIDADES: LOTE 01- TRECHO BONFIM DO PIAUÍ/PI AO POVOADO UMBURANA (EXTENSÃO 19,72 KM); LOTE 02- TRECHO BONFIM DO PIAUÍ/PI A RODOVIA 144 (EXTENSÃO 25,34 KM); LOTE 03- TRECHO FARTURADO PIAUÍ/PI A RODOVIA BR 020 (EXTENSÃO 44,92 KM) E LOTE 04 - TRECHO SÃO BRAZ DO PIAUÍ AO POVOADO BATE (EXTENSÃO 26,85 KM), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL. Dotação Orçamentária: R\$ 4.858,744,82; Classificação Orçamentária: 46.101.26.782.0008.1903; Projeto: 1903; Natureza da Despesa: 44.90.51 e FR - 116/117.

O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição no Setor de Licitações da SETRANS/PI, sito a Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco "G", 1º Andar em Teresina/PI, Fone: (86) 3216-3124, e-mail: cplsetranspi@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Teresina/PI, 06 de julho de 2020.

Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto  
Presidente da CPL/SETRANS

Visto:

Helio Isaias da Silva  
Secretário de Estado dos Transportes do Piauí

**Of. 456**

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.003154/19-60  
CARTA CONVITE Nº 001/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ (SETRANS/PI), por intermédio da Comissão Permanente de Licitações (CPL), torna público que às 09h30min do dia 17 de Julho de 2020, realizará licitação na Modalidade CARTA CONVITE Nº 001/2020, do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço unitário, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA "ROTA DAS EMOÇÕES", SENDO A ROTA 01: DIVISA PI/CE ATÉ A DIVISA PI/MA (COM 185,25 KM DE EXTENSÃO), ROTA 02: DIVISA PI/MA ATÉ A DIVISA PI/CE (COM 90,10 KM DE EXTENSÃO) E ROTA 03: LAGOADO PORTINHO ATÉ CAJUEIRO DA PRAIA/PI (COM 30,11 KM DE EXTENSÃO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL. Dotação Orçamentária: R\$ 225.672,73; Classificação Orçamentária: 46.101.26.782.0020; Projeto: 1180; Natureza da Despesa: 44.90.51 e FR - 100/116.

O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição no Setor de Licitações da SETRANS/PI, sito a Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco "G", 1º Andar em Teresina/PI, Fone: (86) 3216-3124, e-mail: cplsetranspi@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Teresina/PI, 08 de julho de 2020.

Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto  
Presidente da CPL/SETRANS

Visto:

Helio Isaias da Silva  
Secretário de Estado dos Transportes do Piauí

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.000352/20-56  
CARTA CONVITE Nº 002/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ (SETRANS/PI), por intermédio da Comissão Permanente de Licitações (CPL), torna público que às 11h00min do dia 17 de Julho de 2020, realizará licitação na Modalidade CARTA CONVITE Nº 002/2020, do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço unitário, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTENÇÃO DE FISSURAS E EROSÕES NAS ALÇAS E ACESSOS DO ELEVADO DE INTERSEÇÃO COM A RODOVIA BR 343 NO RODOANEL DE TERESINA/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL. Dotação Orçamentária: R\$ 320.958,24; Classificação Orçamentária: 46.101.26.782.0008; Projeto: 1905; Natureza da Despesa: 44.90.51 e FR - 116.

O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição no Setor de Licitações da SETRANS/PI, sito a Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco "G", 1º Andar em Teresina/PI, Fone: (86) 3216-3124, e-mail: cplsetranspi@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Teresina/PI, 08 de julho de 2020.

Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto  
Presidente da CPL/SETRANS

Visto:

Helio Isaias da Silva  
Secretário de Estado dos Transportes do Piauí

**Of. 470**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI Extrato de contrato

TOMADA DE PREÇO 003/2019. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato primitivo pelo prazo de 285 dias, referente à contratação da empresa especializada para retomada da conclusão dos serviços de construção dos blocos de cereais e carne no mercado do produtor do município. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI. CONTRATADA: LUCIANO GIL MENDES COELHO EIRELI, CNPJ: 27.519.301/0001-82. RECURSOS: Recursos ordinários- FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, arrecadação e outras receitas próprias, outras transferências de convênios ou contratos de repasse do Estado-convênio nº 006/12. VIGÊNCIA: da assinatura até 29/04/2021. ASSINATURA: 17/07/2020

Pe José Walmir de Lima  
Prefeito

**P. P. 3227**



## OUTROS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

### COMUNICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, torna público que SOLICITA junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR - PI, a Renovação da Licença de Operação (L.O.) nº D000325/16 - 002559/16, referente a Melhoria da Pavimentação Asfáltica, em Tratamento Superficial Duplo (TSD), com Banho Diluído na Rod. PI - 239, com 82,843 km de extensão, a ser executada no Município de Cajazeiras do Piauí, neste Estado.

Teresina (PI), 16 de julho de 2020

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral - IDEPI

### Of. 701

A Empresa AGILIZA IMOBILIARIA (ALENCAR SEGUNDO & ANTÃO LTDA), inscrito sob o CNPJ 31.723.939/0001-08, torna público que requereu à SEMAR - PI, a LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO (LP / LI) para IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO NOVA ESPERANÇA, localizado em na BR 316, MUNICIPIO DE INHUMA – PIAUÍ, com área de 103 hectares. Foi solicitado a elaboração de Estudo Ambiental.

### P. P. 3223

### EDITAL

ALLGREEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.220.232/0001-30, com sede na Fazenda Sítio, s/nº, zona rural do município de União - PI, torna público que a SEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, concedeu as Licença Prévia nº D000078/20 e Licença de Instalação nº D000079/20, em 09/07/2020.

### P. P. 3224

A Empresa SORVETES MS LTDA, CNPJ 08.371.102/0002-06, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM-Picos, a renovação da Licença Ambiental de Operação para a atividade de fabricação de sorvetes. Foi determinado a apresentação de estudo ambiental.

ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 6 S.A., inscrita no CNPJ nº 29.710.913/0001-83, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA), fins de instalação das estruturas de apoio para o Poço Artesiano Boqueirão dos Macacos, localizado no município de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí.

ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 6 S.A., inscrita no CNPJ nº 29.710.913/0001-83, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA), fins de instalação das estruturas de apoio para o Poço Artesiano Buriti do Meio, localizado no município de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí.

ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 6 S.A., inscrita no CNPJ nº 29.710.913/0001-83, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA), fins de instalação das estruturas de apoio para o Poço Artesiano Buritizinho, localizado no município de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí.

ALBA ENERGIA LTDA., inscrita sob o CNPJ 15.062.184/0001-91, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO para os SUBPARQUES UFV SÃO GONÇALO 07, 08, 11 e 12 compreendidos pelo Parque Solar São Gonçalo, localizado no Município de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí.

### P. P. 3226



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI

Despacho nº

1763/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

Processo nº

00071.000155/2019-21

Interessados:

JORGE FONSECA DE ARAÚJO

Assunto:

Regularização Fundiária: Onerosa

### DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"**

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**

Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº**

Processo nº

Interessados:

Assunto:

**1761/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR**

00071.000158/2019-64

ELISALDO JOAQUIM DE PESSOA

Regularização Fundiária: Onerosa

## **DESPACHO**

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:



1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)**"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;

e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:

1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
3. pratiquem cultura efetiva;
4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**

Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº** 1764/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR  
**Processo nº** 00071.000159/2019-17  
**Interessados:** LUCÍDIO FERREIRA CABRAL  
**Assunto:** Regularização Fundiária: Onerosa

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”**

## **DESPACHO**

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;





- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**

Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº** 1765/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR  
**Processo nº** 00071.000160/2019-33  
**Interessados:** JEAN DA SILVA CASTRO  
**Assunto:** Regularização Fundiária: Onerosa

## DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”**

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;

e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:

1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº**

Processo nº

Interessados:

Assunto:

**1767/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR**

00071.000163/2019-77

RAIMUNDO NONATO BRITO DE SOUSA

Regularização Fundiária: Onerosa

## DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.



O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”**

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

**Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**

Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº**

Processo nº

Interessados:

Assunto:

**1770/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR**

00071.000165/2019-66

Vanderlei Carlos Claas

Solicitação de Aquisição de Terras

## **DESPACHO**

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:



1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)**”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;

e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:

1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**

Diretor-Geral do INTERPI



**Despacho nº** 1772/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR  
**Processo nº** 00071.000171/2019-13  
**Interessados:** EDICARLOS DA SILVA CASTRO  
**Assunto:** Regularização Fundiária: Onerosa

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”**

### **DESPACHO**

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

## Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº** 1774/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR  
**Processo nº** 00071.000174/2019-57  
**Interessados:** FLÁVIO BARROS DE ALMEIDA  
**Assunto:** Regularização Fundiária: Onerosa

## DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”**

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

**Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;





e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:

1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº**

Processo nº

Interessados:

Assunto:

**1771/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR**

00071.000176/2019-46

Parnaíba Transporte Ltda

Regularização Fundiária: Onerosa

## **DESPACHO**

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)**”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**

Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº**

Processo nº

Interessados:

Assunto:

**1775/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR**

00071.000177/2019-91

Nilton Regis Cavalcante Nascimento

Regularização Fundiária: Onerosa

## **DESPACHO**

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:



1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)**”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;

e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:

1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
3. pratiquem cultura efetiva;
4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**

Diretor-Geral do INTERPI



**Despacho nº** 1794/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR  
**Processo nº** 00071.000205/2019-70  
**Interessados:** SALVADOR DE SOUSA VIANA  
**Assunto:** Regularização Fundiária: Onerosa

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)**”

## **DESPACHO**

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**

Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº**

Processo nº

Interessados:

Assunto:

**1796/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR**

00071.000206/2019-14

FERNANDA CASTRO DA SILVA

Regularização Fundiária: Onerosa

## DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”**

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;

e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:

1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº**

Processo nº

Interessados:

Assunto:

**1790/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR**

00071.000277/2019-17

José Vieira da Silva

Solicitação

## **DESPACHO**

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:





“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)**

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

**Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**

Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº**

Processo nº

Interessados:

Assunto:

**1847/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR**

00071.000321/2019-99

Jenusan Dias da Silva Matos

Solicitação

## **DESPACHO**

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)**”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;

e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:

1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
3. pratiquem cultura efetiva;
4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**

Diretor-Geral do INTERPI



**Despacho nº** 1845/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR  
**Processo nº** 00071.001412/2019-41  
**Interessados:** João Edson Chavenco  
**Assunto:** Regularização Fundiária: Onerosa

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”**

## **DESPACHO**

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**

Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº**

**1844/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR**

Processo nº

00071.003507/2019-08

Interessados:

LUDGERO RIBEIRO FEITOSA

Assunto:

Regularização Fundiária: Onerosa

## **DESPACHO**

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”**

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;



e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:

1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Diretor-Geral do INTERPI

## Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

**1841/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR**

00071.000670/2019-19

José Flávio Mariotti

Regularização Fundiária: Onerosa

## DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)**”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**

Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº**

Processo nº

Interessados:

Assunto:

**1846/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR**

00071.000765/2019-24

GENOR ANTONIO PIAIA

Regularização Fundiária: Onerosa

## **DESPACHO**

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:



1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)**”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;

e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:

1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
3. pratiquem cultura efetiva;
4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**

Diretor-Geral do INTERPI



**Despacho nº** 1842/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR  
**Processo nº** 00071.000770/2019-37  
**Interessados:** JOSÉ PEREIRA DA SILVA JÚNIOR  
**Assunto:** Regularização Fundiária: Onerosa

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)**”

## **DESPACHO**

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

## Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº** 1795/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR  
**Processo nº** 00071.000950/2019-19  
**Interessados:** RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA  
**Assunto:** Regularização Fundiária: Onerosa

### DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”**

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**

Diretor-Geral do INTERPI

Of. 449

**EQUATORIALPIAÚ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**  
**Sociedade Anônima de Capital Fechado**  
**CNPJ nº 06.840.748/0001-89 - NIRE 22.300.014.668**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei 6.404/1976 ("Lei das S.A."), convocar a Assembleia Geral Ordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 28 de julho de 2020, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida Maranhão, nº 759, bairro Centro, CEP 64001-010, de maneira exclusivamente virtual, conforme facultado pelo artigo 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa DREI nº 79 de 14 de abril de 2020 ("IN DREI 79") e de acordo com os procedimentos abaixo descritos, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) exame, discussão e votação das demonstrações financeiras da Companhia, o relatório da administração e o parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; (ii) proposta da administração para a destinação do resultado apurado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; e (iii) fixação da remuneração global anual da administração para o exercício de 2020. Para participação na Assembleia, o acionista deverá solicitar o cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do endereço eletrônico [ri@equatorialenergia.com.br](mailto:ri@equatorialenergia.com.br) ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro necessariamente deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, telefone e endereço de e-mail do solicitante, e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia, conforme descritos a seguir. O boletim de voto à distância está disponível no link <https://ri.equatorialenergia.com.br/pt-br/governanca-corporativa/assembleias-e-reunioes/>, podendo ser preenchido e enviado à Companhia, impreterivelmente, até o dia 23 de julho de 2020, em conformidade com a Instrução Normativa aplicável. Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista receberá, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia, as instruções para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia. Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento de

Relações com Investidores, por meio do e-mail [ri@equatorialenergia.com.br](mailto:ri@equatorialenergia.com.br), com até 2 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário. Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso à Assembleia na forma e prazos previstos acima. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar juntamente com a solicitação no Cadastro, além da digitalização do documento de identidade e da dos atos societários que comprovem a representação legal, via digitalizada dos seguintes documentos: (a) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia; (b) do instrumento de outorga de poderes de representação; e (c) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar digitalização dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica, com certificado digital autorizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ("ICP Brasil"). No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar juntamente com a solicitação de Cadastro o regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º da Lei 10.406/2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou ter sido assinada por certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014). A Companhia solicita o depósito prévio dos documentos necessários para participação na Assembleia com, no mínimo, 72 horas de antecedência. A documentação poderá ser entregue na sede da Companhia ou encaminhada aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores para o e-mail [ri@equatorialenergia.com.br](mailto:ri@equatorialenergia.com.br). Cumpre mencionar que os acionistas poderão participar da Assembleia ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos até 30 minutos antes do horário da abertura dos trabalhos, nos termos do art. 3º, § 2º, da IN DREI 79. Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede e no site da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>). Teresina/PI, 15 de julho de 2020. Firmino Ferreira Sampaio Neto - Presidente do Conselho de Administração.

P. P. 3220

3-2



## FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
*José Wellington Barroso de Araújo Dias*

VICE-GOVERNADORA  
*Maria Regina Sousa*

SECRETARIA DE GOVERNO  
*Osmar Ribeiro de Almeida Júnior*

SECRETARIA DA FAZENDA  
*Rafael Tajra Fonteles*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
*Ellen Gera de Brito Moura*

SECRETARIA DA SAÚDE  
*Florentino Alves Veras Neto*

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
*Rubensn da Silva Pereira*

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
*Ariane Sídia Benigno Silva Felipe*

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR  
*Herbert Buenos Aires de Carvalho*

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
*Antonio Rodrigues de Sousa Neto*

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
*Sádia Gonçalves de Castro*

SECRETARIA DAS CIDADES  
*Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
*Igor Leonam Pinheiro Néri*

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
*José de Ribamar Noletto de Santana*

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
*Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
*Janainna Pinto Marques*

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
*Helio Isaías da Silva*

SECRETARIA DO TURISMO  
*Flávio Rodrigues Nogueira Júnior*

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
*Geraldo Magela Barros Aguiar*

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
*Mauro Eduardo Cardoso e Silva*

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS  
*Wilson Nunes Brandão*

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA  
*Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta*

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL  
*Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima*

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
*Plínio Clerton Filho*

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO  
*Márcio Rodrigo de Araújo Souza*

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL  
*Raimundo Mendes da Rocha*



## DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro  
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS  
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS  
DE 7:30 às 13:30h**

**e-mail - [doe@doe.pi.gov.br](mailto:doe@doe.pi.gov.br)**

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE  
Compromisso com a Ética e a Transparência**

**[www.diariooficial.pi.gov.br](http://www.diariooficial.pi.gov.br)**

## TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

### ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

### ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

### PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

### PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

**IMPORTANTE:** Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.